

Manaus, 09 de maio de 2019.

**Ofício Circular n. 008/2019 – CPL/CIGÁS.**  
**(Referente ao Edital da Tomada de Preços n. 001/2019 – CPL/CIGÁS)**

**Senhores Licitantes,**

Em resposta aos pleitos recebidos por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente ao **Edital da Tomada de Preços n. 001/2019 – CPL/CIGÁS** e consubstanciada nas informações prestadas pela Gerência Técnica e Comercial (GETEC), temos a responder:

**01.** Os profissionais previstos para atendimento ao contrato (Téc. Documentação, Téc. Qualidade, Insp. Dutos/Soldagem Nível I, Fiscal de Obras, Técnico de Planejamento, Técnico de Projeto e Técnico de Materiais) possuem uma quantidade total de horas para atendimento ao contrato de 2.662 horas (vide PPU), o que resulta em 222 horas mensais por técnico, considerando um prazo de 12 meses. Ocorre que conforme a convenção coletiva de trabalho estabelecida pelo SINAENCO e FENTEC para o estado do Amazonas, a quantidade de horas semanais permitida por profissional sem considerar horas extras são de 44 horas, o que resultaria em 176 horas mensais, e para o período de 12 meses 2112 horas.

Gostaríamos de entender qual será o critério de apropriação de horas para pagamento dos profissionais, se estes serão pagos pelas horas efetivamente apuradas de acordo com folha de ponto ou se haverá um preço fixo para o pagamento mensal mais as horas extras quando solicitadas.

Ressaltamos ainda que a quantidade de horas estimadas na PPU (2.662hrs) podem afetar diretamente na composição do preço unitário pois o valor total da PPU, se o pagamento do profissional for feito de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, jamais será atingido, haja vista a limitação de 176 horas por mês.

**Resposta:** O pagamento será realizado pelas horas efetivamente apuradas de acordo com folha de ponto. Ressaltamos que as quantidades indicadas na PPU, além de incluírem as horas normais e uma quantidade estimada para apropriação das horas extras, conforme definido no **item 3.4.3** do procedimento geral **PR-000-0000-CIG-000-001 – Critérios de Medição**, poderão ser usadas para apropriação de mais de um profissional por função, pois a equipe definida no **item 5.2** do memorial descritivo **MD-000-0000-CIG-000-003** é a **equipe mínima**, podendo ser exigida a mobilização de mais de um profissional de cada função quando for necessário.

2. Com relação aos itens 2.5.6, 2.5.7, 2.5.10, 2.6.13 e 2.6.15 da minuta contratual anexa ao edital:



Entendemos que as referidas solicitações, fazem parte ou deveriam fazer parte do escopo da empresa a ser contratada para execução e não para a fiscalizadora. Favor validar o nosso entendimento.

**Resposta:** Esta CIGÁS adota minutas padrões de termos de contratos que integram o Edital como anexos. Deste modo, temos a esclarecer que somente serão consideradas as cláusulas que observarem estreita relação com o objeto desta licitação, de modo que os itens dispostos em vossos esclarecimentos, não vincularão as licitantes ao cumprimento de com tais obrigações.

Temos que as respostas desta CPL estarão disponíveis no endereço eletrônico da CIGÁS e se tornarão parte integrante do edital e seus anexos.

Urge mencionar que como o presente expediente não acrescenta novas informações e exigências ao edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

  
**Andreza Oliveira Silva**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
CPL/CIGÁS.